

LEI Nº 4.914 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede
descontos no
IPTU e dá
outras
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder descontos referente ao
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao
exercício de 2015, para o contribuinte que efetuar o
pagamento:

I - em parcela única até 15 de abril de
2015, com desconto de 10% (dez por cento);

II - em parcela única até 15 de maio de
2015, com desconto de 5% (cinco por cento).

§ 1º O contribuinte que não optar pelo
pagamento na forma das opções estabelecidas no caput deste
artigo, poderá fazê-lo em até 05 (cinco) parcelas com os
seguintes vencimentos:

a) primeira parcela até 15 de maio de
2015;

b) segunda parcela até 15 de junho de
2015;

c) terceira parcela até 15 de julho de
2015;

d) quarta parcela até 17 de agosto de
2015; e

e) quinta parcela até 15 de setembro
de 2015.

§ 2º A Taxa de Serviços Urbanos,
cobrada em função dos serviços de coleta de lixo e de limpeza
e conservação de logradouros, deverá ser paga no mesmo
prazo que o contribuinte optar para pagamento do IPTU.

§ 3º A opção do pagamento parcelado
prevista no § 1º deste artigo só será deferida quando a parcela
não for inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de
fevereiro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.